

DA (NÃO) APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Deixo de aplicar a suspensão condicional da pena (art. 77 do CP), por ser incabível.

DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Encerrada a instrução, tendo em vista a pena fixada e a conversão operada e, ainda, a ausência de moti

Da reparação de danos

*No que diz respeito ao arbitramento do valor da indenização, constante do artigo 387, IV, do Código de l
mencionar que nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher é possível a fixação de valor mínimo independente
imbuída de desonra, descrédito e menosprezo à dignidade e ao valor da mulher como pessoa.*

DISPOSIÇÕES FINAIS

Sem custas, pois a defesa do réu foi realizada pela Defensoria Pública.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Expeça-se guia de execução, remetendo os autos ao juiz competente;*
- 2) Preencha-se o boletim individual do réu e remeta-se ao órgão de estatística competente, com as devi*
- 3) Para os fins do art. 15, III, da Constituição da República, comunique-se a decisão à Justiça Eleitoral po
de inelegibilidade prevista na Lei Complementar nº 64/90, na redação dada pela LC 135/2010.*

Intime-se a defesa e o MP quanto a presente sentença, conforme o requerido pelas partes em audiência

O conteúdo do presente termo foi publicado na audiência, saindo intimados todos os presentes, bem cc
Eu, Lucas Macêdo Vieira, Assistente de Magistrado, reduzi a termo. Não houve questionamento sobre o
CNJ. Assinada digitalmente pelo MM. Juiz e anexada nos autos.

Assinado eletronicamente por: **FERNANDA MARINHO DE MELO**

MAGALHAES ROCHA

27/06/2024 16:32:38

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 59484086



24062716323773200000055854701

IMPRIMIR

GERAR PDF